



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA VINCULADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Major Vieira a Diretoria de Agricultura.

Art. 2º - Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Major Vieira, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Diretor de Agricultura, com remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

§ 1º - compete ao Diretor de Agricultura:

I – Planejar, executar, fiscalizar, acompanhar e gerenciar programas municipais de agricultura;

II – Promover ações concernentes à execução da política agrícola do município;

III – Realizar programas de esclarecimentos aos produtores rurais e pecuaristas do município;

IV – Desenvolver programas de conservação do solo no município, através de projetos que visem implantação de microbacias hidrográficas;

V – Prestar assistência e extensão rural aos produtores agrícolas e pecuaristas e outros do município;

VI – Promover ações concernentes ao combate de doenças agrícolas e pecuárias, indicando os meios adequados para seu controle;

VII – Coordenar campanhas de vacinação, observando o calendário estabelecido por outras esferas de governo;

VIII – Coordenar e executar programas de diversificação agrícola como piscicultura, inseminação artificial, pupunha, plantio e cultivo de frutas, e outras;

IX – Fiscalizar o programa de venda de sementes da Secretaria de agricultura do Estado;

X – Planejar, implantar e coordenar o programa de produção da horta municipal;

XI – Promover dias de campo e palestras referentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura do Estado e do Departamento Municipal;

XII – Promover cursos de capacitação e reciclagem aos produtores rurais e pecuaristas do município;

XIII – Recuperar e conservar áreas do município que apresentem degradação do solo;

XIV – Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

XV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos das dotações específicas constantes do orçamento da Secretaria de Agricultura, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 14 de fevereiro de 2011.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal